



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2025-GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar o valor da subvenção à **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 11, centro, Apiacá-ES, a fim de que a referida entidade possa, dentre as ações de cunho cultural e social, promover todos os projetos que tenham no seu objeto social, inclusive incentivo à Lira 26 de julho, e eventos festivos e culturais tradicionais do Município de Apiacá.

Assim sendo, a alteração proposta é de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de junho de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
12/06/25
Tacila Conia



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 020/2025-GP

APROVADO

Em 16 de junho de 2025

PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 949, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A SUBVENÇÃO À SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONADA** a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a **SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ**, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais, esportivos e/ou sociais no Município de Apiacá.*

Art. 2º A entidade subvencionada fica obrigada a prestar contas de todos os recursos repassados, ao final de cada exercício financeiro em caso de repasse único, ou após trinta dias após o recebimento dos recursos em caso de repasses por eventos, sem prejuízo de quaisquer solicitações de informações ou documentações antes da apresentação das referidas prestações de contas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as alterações, inclusões e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício e nos demais e a proceder às adequações necessárias no PPA – Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de junho de 2025.

Encaminhado a Comissão de Legislação

Finanças e de Assistência

Em 16 de junho de 2025

PRESIDENTE

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Altera valor da subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, provisionando saldos orçamentários e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível e 15/06/2025 (A)	18.814.467,06
EXECUÇÃO	
Valor da subvenção à SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ (B)	400.000,00
Valor médio empenhado das despesas até maio (C)	27.400.000,00
VALOR PROJETADO DAS DESPESAS ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	17.606.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	17.606.000,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	17.606.000,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	1.208.467,06

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor do repasse (B)	400.000,00
Valor previsão dos empenhos das despesas (C)	34.000.000,00
VALOR PROJETADO DAS DESPESAS ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	34.400.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	34.400.000,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	34.400.000,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	472.552,86


Astolfo Bezerra Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá-ES, 16/06/2025


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal de Apiacá



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 020/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências", resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposta legislativa tem como objetivo a alteração do valor da subvenção anual destinada à Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá, entidade civil sem fins lucrativos, passando o montante autorizado para até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por exercício financeiro. A justificativa da medida está pautada na ampliação das ações de cunho social, esportivo e cultural realizadas pela entidade, que incluem o incentivo à tradicional Lira 26 de Julho e a promoção de eventos festivos relevantes para o calendário cultural do Município.

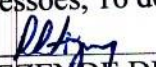
A redação do projeto está em conformidade com os princípios da técnica legislativa, apresentando clareza e objetividade quanto à finalidade, aos procedimentos de prestação de contas e à autorização para as devidas adequações orçamentárias, inclusive no PPA.

Sob o aspecto jurídico, a matéria é de competência do Poder Executivo, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, especialmente por se tratar de autorização de despesa pública. Ademais, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não se identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua legalidade ou regularidade. A exigência de prestação de contas e a possibilidade de acompanhamento prévio das despesas subvencionadas garantem a observância dos controles administrativos e financeiros exigidos pela legislação vigente.

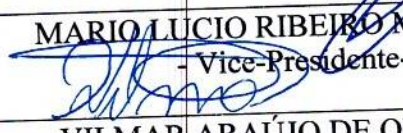
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 020/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências", resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto tem por finalidade atualizar o valor da subvenção anual destinada à Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá, estabelecendo o novo limite em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por exercício financeiro. A medida visa fortalecer a capacidade de atuação da entidade, especialmente no incentivo a atividades culturais e sociais, como o apoio à tradicional Lira 26 de Julho e a realização de eventos festivos do Município.

Importante ressaltar que o projeto foi encaminhado com os documentos exigidos pela legislação orçamentária, incluindo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tais documentos demonstram a compatibilidade da proposta com o orçamento vigente e com as metas de resultado fiscal, além de assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para a execução da despesa.

A proposição também prevê a autorização para as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, o que garante respaldo legal para as movimentações e suplementações que se fizerem necessárias.

Esta Comissão considera que o projeto está tecnicamente adequado e financeiramente viável, promovendo a valorização da cultura local e o apoio a ações de interesse público, em conformidade com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, ausente o Vereador Lindomar Zacarias da Silva e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 020/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto propõe a atualização do valor da subvenção anual concedida à Sociedade Cultural e Social Pro-Apiacá, entidade civil sem fins lucrativos que atua na promoção de ações culturais, sociais e esportivas no Município de Apiacá. A alteração estabelece novo teto de repasse no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por exercício financeiro.

A medida busca garantir suporte adequado às iniciativas desenvolvidas pela entidade, com destaque para o incentivo à tradicional Lira 26 de Julho e à organização de eventos festivos e culturais que integram o calendário do município, promovendo a valorização da cultura local e a inclusão social por meio do acesso às atividades culturais.

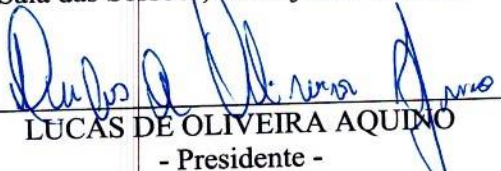
Sob a perspectiva desta Comissão, a proposta revela-se pertinente e meritória, uma vez que fortalece os instrumentos de apoio às manifestações culturais e sociais locais, contribuindo de maneira efetiva para o bem-estar da população e para a manutenção de tradições importantes do município.

Além disso, a proposição estabelece mecanismos de controle e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE** dos votos, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 020/2025-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Relator -